



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER/CGM/Nº011/2023

PROCESSO Nº 2427/2023

REQUERENTE: MADALENA MARQUESINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, no uso de suas atribuições estabelecidas nos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 51 da Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 1.120/13 e 1.122/13, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, recebe o presente processo, passando aos exames de estilo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria especial para magistério, concedido a senhora **MADALENA MARQUESINI**, portadora do RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXX, servidora pública no cargo efetivo de PROFESSOR MaMPB III, Padrão XXXXXX, Matrícula nº XXXXXX, lotada na Secretaria de Municipal de Educação deste Município.

Documentação acostada ao pedido inicial (fls. 02/10).

Documentação probatória de instrução processual (fls. 15/62).

Parecer Jurídico (fls. 63/65)

Portaria nº XXXXX de Desligamento da servidora por Aposentadoria Especial para o Magistério, emitida pela Prefeitura Municipal de Águia Branca (fls. 69).

Portaria nº XXXXXX de Concessão de Aposentadoria Especial do Magistério com proventos integrais a partir da data de 14/07/2023 (fls. 73).

É o resumo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

II – DA COMPETÊNCIA

As atividades do órgão de controle interno com a finalidade de assegurar os atos de gestão, consistem na fiscalização e na realização de Auditorias e Inspeções, conforme previsão contida nas Leis Municipais nº 1.120/2013 e 1.122/2013, *in verbis*:

Lei Municipal nº 1.120/2013

Art. 8º Fica criado na forma de Estrutura organizacional a Controladoria Geral do Município como Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo de ÁGUA BRANCA, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:

(...)

q) verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

Lei Municipal nº 1.1122/2013

Art. 5º. São responsabilidades das Unidades de Controle Interno referida no artigo 6º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

(...)

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;

Nesse sentido, é função do Controle Interno, avaliar os processos de aposentadoria e pensão com o objetivo de analisar a legalidade do ato concessório, e verificar a conformidade dos procedimentos adotados no trâmite processual, em observância a Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015 e, Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCEES), que estabelece os procedimentos para Remessa Concessão de Benefícios via Sistema CidadES.

Nesses moldes, passa a emitir a seguir análise de conformidade e de legalidade do processo em epígrafe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

III – DO FUNDAMENTO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

Preliminarmente, é imprescindível registrar que em razão de recente promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, verifica-se a ocorrência de alteração das regras quanto ao sistema de previdência social.

Contudo, conforme previsão do art. 36, inciso II da mencionada emenda, a sua vigência nos Institutos Próprios de Previdência nos Municípios, está condicionada à publicação de Lei de Iniciativa do respectivo ente municipal, o que não ocorreu até a presente data.

Portanto, diante da mora legislativa do Município de Águia Branca/ES, se encontra correta, no que diz respeito aos requisitos constitucionais de legalidade, a aplicação da base legal contida no art. 6º, incisos I, II, III e IV da CF/EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Constituição Federal.

No tocante aos aspectos de legalidade, verifica-se pela Legislação Municipal que trata da organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos - Lei nº 523/2002, que as regras de concessão de aposentadoria previstas no art. 18, inciso III, alínea "a" e §3º¹ se encontram atendidas, de modo que não há qualquer ilegalidade que resulte nulidade dos atos praticados.

Partindo dessa análise, compulsando os autos, nota-se que a beneficiária **MADALENA MARQUESINI**, tem atualmente 50 (cinquenta) anos de idade, e ingressou como funcionária de carreira na Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES na data de XXXXXX, tendo em sua ficha funcional o tempo de serviço de 10.054 (de mil cento e cinquenta e quatro) dias, que equivale a 27 anos 06 meses e 19 dias.

Nesse aspecto, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 523/2002 para fins concessão de aposentadoria, de modo a atender as exigências do TCEES para fins de registro.

¹ **Art. 18. O segurado de que trata esta Lei será aposentado: (...) III. Voluntária, desde que cumprindo tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais. (...) §3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, "a", deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

IV – DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE

No tocante aos requisitos que atestam a regularidade processual, nota-se que a tramitação do processo cumpriu todos os procedimentos previstos no art. 13 da Instrução Normativa Municipal SPP Nº 003/2015, e que a documentação anexada aos autos se encontra adequada e em conformidade a assegurar a regularidade da concessão do benefício de aposentadoria.

Quanto a **averbação de tempo de serviço** da servidora pública, está se encontra regular, sendo realizada através da Portaria nº 8.863/2012 em cumprimento da norma contida no art. 19, §2º de Lei Orgânica Municipal.

Consoante as normas previstas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, registra-se que a servidora **possui acúmulo de cargos públicos**, na Prefeitura Municipal de Águia Branca através do cargo efetivo de professor, e no Estado do Espírito a título de contratação temporária, não se verificando irregularidades quanto a acumulação remunerada de cargos públicos durante o período de exercício do cargo efetivo.

No tocante as vantagens de caráter pessoal referente ao **adicional de tempo de serviço** concedida a servidora, verifica-se que os requisitos para concessão se encontram amparados pela Lei Municipal nº 111/91 no art. 67, §1º, e em seu §4º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.

A respeito da vantagem de caráter pessoal referente a **gratificação de assiduidade**, denota-se que os requisitos para concessão se encontram amparados no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Águia Branca, conforme previsão expressa do art. 87, §1º da Lei Municipal nº 111/91, e, §3º incluído pela Lei Municipal nº 1.762/2022.

Destarte a **estrutura remuneratória** do cargo da servidora que se encontra prevista na Lei nº 971/2010 que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Águia Branca, opina pela regularidade dos proventos fixados para fins de Aposentadoria, estabelecidos com base na última remuneração da servidora, fixado pelo quadro de vencimentos atualizado pela Lei Municipal nº 1.780/2023 (reajuste anual).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Ademais, o valor remuneratório mensal da servidora, não excede o **teto remuneratório constitucional** fixado para os Municípios, submetendo-se, portanto, ao preceito constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

V – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da regularidade do trâmite processual, em conformidade com a legislação constitucional e municipal vigente, e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SPP Nº 003/2015 e Anexo VII da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o órgão de controle interno se manifesta **FAVORÁVEL À CONCESSÃO** de aposentadoria especial de magistério à servidora pública **MADALENA MARQUESINI**, motivo pelo qual remetemos os autos ao Instituto de Previdência dos Servidos Públicos de Águia Branca – ÁGUA BRANCA PREV, para que tome conhecimento desta manifestação, e proceda com a remessa concessão do benefício ao Tribunal de Contas Estadual – TCEES para processamento e posterior registro.

Por fim, **RECOMENDA-SE** a publicação no Diário Oficial (DOM/ES) do ato de concessão de Aposentadoria à servidora.

É o parecer do Controle Interno. SMJ.

Águia Branca/ES, 04 de agosto de 2023.

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021